

Doc = Barlejen  
pelo Dr. Inezio A. Zúñiga

Destaque  
pelo G.T.

### Memorando

Tem a Assembleia da República em discussão em conjunto, os projectos de lei n.os 200/XI (1.<sup>a</sup>) — Isenção de obrigações contabilísticas gerais por parte das Microentidades (CDS-PP) e 87/XI (1.<sup>a</sup>) — Cria um regime transitório para a entrada em vigor do novo Sistema de Normalização Contabilística e alarga o conceito de pequenas entidades para efeitos da aplicação do SNC (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho) (PCP).

Nos termos do primeiro projecto acima referenciado (n.º 200/XI) pretende-se instituir um regime especial de dispensa, relativamente à aplicação das normas contabilísticas em vigor, às designadas Microentidades, prevendo que estas entidades sejam dispensadas da aplicação das normas contabilísticas previstas pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, que aprovou o sistema de normalização contabilística, apesar de manterem a obrigação de conservar registos das operações comerciais e da situação financeira da empresa.

Esta proposta, ao invés de constituir um benefício para as Microentidades, traduz um gasto acrescido para as mesmas e para a sociedade em geral. De facto, as Microentidades que optem pela simplificação proposta, em vez de seguirem o sistema contabilístico desenhado especialmente para as pequenas entidades, terão de manter os registos comerciais e organizar um sistema contabilístico todo ele preparado a suas expensas e à sua medida. Por outro lado, a ausência de um regime contabilístico devidamente articulado para as empresas (sejam elas micro, pequenas, médias ou grandes): (i) dificultará a comparabilidade da informação financeira das mesmas, (ii) diminuirá o grau de transparência dos mapas financeiros não contribuindo, designadamente, para o combate às operações de branqueamento de capitais, (iii) diminuirá a certeza jurídica da informação contabilística divulgada a terceiros (bancos, gestores de programas de incentivos, fornecedores...) e aos sócios e (iv) dificultará a recolha dos dados estatísticos e promoverá ou facilitará a evasão fiscal generalizada.

O projecto apresentado pelo CDS-PP segue na linha discutida no Parlamento Europeu – que, diga-se todavia, não foi acolhida até ao momento por qualquer Estado Membro – na qual se assume que as Microentidades estão frequentemente sujeitas às mesmas regras de prestação de informação que as empresas maiores, o que representa para tais entidades uma carga desproporcionada face à sua dimensão.

Consciente desse facto, mas tendo também presente que é necessário salvaguardar o interesse público da informação financeira, Portugal criou um sistema contabilístico que, articulado com as exigências efectuadas para as entidades de grande e média dimensão, aprecie um modelo contabilístico que está adequado à actividade e características das entidades de pequena dimensão.

Diga-se, desde logo, que este sistema contabilístico para pequenas entidades, para além da actualização terminológica considerada e alguns pequenos ajustamentos conceptuais que o tempo justificou, nada mais faz que manter nas suas linhas mestres o Plano Oficial de Contabilidade que de há muito é seguido pelas empresas nacionais<sup>1</sup>.

O proposto pelo CDS-PP, ao eliminar a obrigatoriedade de um sistema contabilístico, constitui, pois, um retrocesso de mais de 45 anos, no contexto da qualidade da informação financeira das microempresas.

---

<sup>1</sup> Neste sentido, veja-se o comentário da Comissão de Acompanhamento do Sistema de Normalização Contabilística quanto ao regime de pequenas entidades:

*Quanto às questões associadas à problemática das pequenas entidades as mesmas tiveram em consideração a vontade política de que deveria existir uma simplificação da norma, de modo a que fosse reduzido o impacto da adopção do novo sistema aos aspectos essenciais e a não fossem criadas de desvantagens competitivas relativamente a pequenas entidades de países terceiros “concorrentes”. Foi estabelecido que se deveria entender, no quadro do SNC, por Pequenas Entidades as que não ultrapassem dois dos três limites seguintes: um volume de vendas líquidas e outros rendimentos de 1.000.000 euros, total de balanço de 500.000 euros e 20 trabalhadores e, além disso, cuja contas não estejam, legal, ou estatutariamente, sujeitas a certificação legal das contas. A Norma PE, é especificamente destinada às entidades de menor dimensão e assenta, essencialmente, na mesma filosofia, conceitos e requisitos técnicos de referência que o regime geral. Contudo, procurou-se que a mesma fosse efectivamente de encontro às necessidades deste tipo de entidades. Com tal finalidade, a versão final da norma contempla, entre outros, os seguintes aspectos:*

- *Fortíssima limitação à utilização do justo valor;*
- *Inclusão dos tratamentos transversais à generalidade das entidades abrangidas;*
- *Eliminação do tratamento de matérias específicas a determinados sectores da economia (p.ex. agricultura, contratos de construção)*
- *Clarificação de alguns aspectos relativos a imparidades e a inventários;*
- *Agregação dos capítulos relativos a provisões e a matérias ambientais.*

Anote-se ainda o facto de actualmente, com a alteração do Código do IRC, o sistema fiscal e o sistema contabilístico, passando a ter cada um deles o seu escopo próprio, se apresentarem articulados. E nesse sentido se dispõe, designadamente, no n.º3 do artigo 17.º daquele código que “De modo a permitir o apuramento referido no n.º 1, a contabilidade deve (a) Estar organizada de acordo com a normalização contabilística (...)”. O projecto de diploma parece não cuidar desta inconsistência, ao permitir que as Microentidades não fiquem sujeitas a qualquer sistema de normalização contabilística, criando dificuldades no próprio cálculo do imposto.

Também parece que o Projecto Lei não contempla qualquer matéria em termos de legislação societária e do registo comercial, pois não refere como se articula com a exigência consignada pelo artigo 70.º - do Código das Sociedades, que dispõe que “A informação respeitante às contas do exercício e aos demais documentos de prestação de contas, devidamente aprovados, está sujeita a registo comercial, nos termos da lei respectiva”.

Refira-se ainda que as Microentidades estão muito dependentes de financiadores externos, designadamente da Banca. A necessidade da comparabilidade da informação e as exigências de agilização de técnicas de *rating* dos créditos, levarão a que estes financiadores venham a “exigir” informativas contabilísticas na linha da informação produzida em consonância com o SNC, pois essa será a que traduzirá o seu menor custo de compreensão.

O SNC preparado para pequenas entidades tem como se referiu menos custos. A opção pela sua não utilização será seguramente um expediente a utilizar por aqueles que pretendem seguir caminhos ínvios mas úteis aos seus interesses pessoais.

Refira-se ainda quanto à oportunidade do diploma. Depois de as empresas terem já suportado o investimento na transição do POC para o SNC, criar um novo regime legislativo é gerador de custos acrescidos para as empresas.

A tudo o antes referido há que juntar que a simplificação proposta pela Comissão Europeia deve ser realizada num quadro harmonizado: o da 4.<sup>a</sup> Directiva que está a ser revista, articulando aí a legislação nacional com a legislação comunitária.

Todos estamos de acordo com necessidade da tendência de simplificar as exigências contabilísticas em relação às Microentidades, mas devemos considerar também quais os impactos que uma medida avulsa pode ter no País.

A concluir, se dirá que uma proposta simplificadora em matéria contabilística, não poderá deixar de: (i) contribuir para o combate à fraude, à evasão fiscal, e à criminalidade económica, (ii) ser consonante com as actuais exigências em termos de divulgação de informação pelas empresas, e (iii) se inserir no actual contexto de desmaterialização e harmonização da prestação de contas que tão importante é para a redução dos custos de contexto das empresas, características e preocupações que em substância já constam do sistema de normalização contabilística para pequenas entidades, actualmente em vigor. Não se nos afigura que estes desideratos estejam devidamente salvaguardados nos projectos em questão.

Lisboa, 14 de Julho de 2010

Comissão de Normalização Contabilística

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas